Diário Oficial

Município de
Várzea da Palma

Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022 Edição Nº 24 Página

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 6

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2476 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A INCLUSÃO DE NOVA FONTE DE RECURSOS, NATUREZA DE DESPESAS E ELEMENTOS DE DESPESAS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2022 PARA O EMPEN

LEI nº. 2.476, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a inclusão de nova fonte de recursos, natureza de despesas e elementos de despesas na execução orçamentaria do exercício de 2022 para o empenho de despesas de tarifas bancárias

O Povo do município de Várzea da Palma, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Várzea da Palma/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 para a inserção de Fonte de Recursos, Natureza de Despesas e Elementos de Despesas da seguinte forma:

I – Inclusão de Fonte de Recursos, Naturezas de Despesas e Elementos de Despesas

06 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
10 – DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
10 – DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
04.122.0002.2102 – Manutenção das Atividades do Departamento de Obras

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.000,00 - Fonte –1.68

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESP. CULT. LAZER TUR. MEIO AMBIENTE
20 – EDUCAÇÃO
20 – EDUCAÇÃO
12.122.0002.2173 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R$ 1.000,00 - Fonte –1.71

TOTAL R$ 1.000,00 - Fonte – 1.68

R$ 1.000,00 - Fonte – 1.71

R$ 2.000,00

Art 2º - Para fazer face às Fontes de Recursos, Naturezas de Despesas e Elementos de Despesas criados pelo artigo anterior o Executivo Municipal usará do excesso de arrecadação da fonte 1.68 – Transferência Especial do Estado – Ac. Judicial Brumadinho e fonte 1.71 – Transferência do Estado – Convênios – repasse Educação.

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Fontes – 1.68/1.71 R$ 2.000,00 -

Art 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir as presentes Fontes de Recursos, Naturezas de Despesas e Elementos de Despesas no Plano Plurianual vigente, bem como na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias 2022.

Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2022/2025 passam a vigorar com as modificações das Ações, metas e valores acima.

Art 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar e reduzir o crédito suplementar criado até o valor de 100% (cem por cento).

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Várzea da Palma/MG, 14 de dezembro de 2022.

Eduardo Monteiro de Abreu
Prefeito Municipal de Várzea da Palma/MG

LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 2477 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI nº. 2.477, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Várzea da Palma para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras Providências

O Povo do município de Várzea da Palma, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O orçamento do município de Várzea da Palma para o exercício financeiro de 2023, compreendendo os orçamentos fiscal e de seguridade social, referentes aos poderes do município, seus

fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º da constituição da república, estima a receita em R$ 139.747.800,00 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos na legislação em vigor e de acordo com os quadros anexos e segundo os seguintes desdobramentos:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	17.500.900,00
Receita de Contribuições	12.881.000,00
Receita Patrimonial	3.049.000,00
Receita de Serviços	164.000,00
Transferências Correntes	117.936.900,00
Outras Receitas Correntes	1.394.000,00
Sub Total	**152.925.800,00**

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	502.000,00
Alienações de Bens	49.000,00
Transferência de Capital	1.858.500,00
Sub Total	**2.409.500,00**
Receita Retificadora	- 15.587.500,00
Total Geral	**139.747.800,00**

Art 3º - A Despesa do Município de VARZEA DA PALMA, será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	6.282.000,00
02 - Judiciária	963.500,00
04 - Administração	15.590.500,00
06 - Segurança Pública	194.000,00
08 - Assistência Social	5.787.900,00
09 - Previdência Social	8.500.000,00
10 - Saúde	35.589.000,00
12 - Educação	35.498.900,00
13 - Cultura	2.365.000,00
14 - Direito da Cidadania	105.000,00
15 - Urbanismo	12.847.800,00
17 - Saneamento	8.000,00
18 - Gestão Ambiental	207.200,00
20 - Agricultura	1.061.000,00
22 - Industria	300.000,00
23 - Comércio e Serviços	345.000,00
26 - Transportes	4.035.000,00
27 - Desporto e Lazer	725.000,00
28 - Encargos Especiais	3.168.000,00
99 - Reserva de Contingência	6.175.000,00
Total	**139.747.800,00**

B - DESPESAS POR ORGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01 - Legislativo	
01.10 - Corpo Legislativo	6.282.000,00
02 - Gabinete do Prefeito	
02.10 - Assessor de Gabinete	823.000,00
02.20 - Consultoria Jurídica	963.500,00
02.30 - Controle Interno	7.500,00
02.40 - Administração de Distritos	1.478.000,00
02.50 - Assessoria de Comunicação	59.000,00
02.60 - Ouvidoria Municipal	14.000,00
03 - Secretaria de Administração e Finanças	
03.10 - Departamento de Administração e Finanças	8.779.000,00
03.20 - Tesouraria	3.168.000,00
03.999 - Reserva de Contingência	1.475.000,00
04 - Secretaria de Educação, Cultura e Turismo	
04.10 - FUNDEB	21.550.000,00
04.20 – Departamento Técnico de Apoio Pedagógico	13.948.900,00
04.40 – Seção de Patrimônio Histórico e Cultural	2.365.000,00
04.50 - Seção de Turismo	58.000,00
05 - Secretaria de Desenvolvimento Social	
05.10 - Fundo Municipal de Assistência Social	5.712.400,00
05.20 - Departamento de Desenvolvimento Social	71.500,00
05.30 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FIA	7.000,00
06 – Secretaria de Infraestrutura e Transporte	
06.10 - Departamento de Execução de Obras	10.408.300,00
06.20 - Departamento de Transportes	4.035.000,00
06.30 - Departamento de Limpeza Urbana	6.685.000,00
07 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	
07.10 – Departamento de Desenvolvimento Econômico	617.000,00
07.20 - Departamento Apoio Agricultura Familiar e Abastecimento	1.061.000,00
7.30 – Departamento de Meio Ambiente	159.200,00
08 - Secretaria de Saúde e Bem Estar	
08.10 - Fundo Municipal de Saúde	35.595.500,00
09 - Instituto Previdência dos Servidores Públicos de Várzea da Palma	
09.10 - Instituto Previdência dos Servidores Públicos de Várzea da Palma	13.700.000,00
10 – Secretaria de Esporte e Lazer	
10.10 – Departamento de Esporte e Lazer	725.000,00
Total	**139.747.800,00**

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES

1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	83.650.200,00
1.2 - Juros e Encargos da Dívida	970.000,00
1.3 - Outras Despesas Correntes	38.915.600,00
Total	**123.535.800,00**

DESPESAS DE CAPITAL

2.1 - Investimentos	7.839.000,00
2.3 - Amortização da Dívida	2.198.000,00
Total	**10.037.000,00**
9.9 - Reserva de Contingência	6.175.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	**139.747.800,00**

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
II - do superávit financeiro; na forma da legislação vigente;
III - de 20% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
IV - de 20% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
V - de 20% do detalhamento de despesa da administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
VI - da dotação consignada como Reserva de Contingência.
§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.
§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.
§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.
§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.
§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e

modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.
§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário

Art 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Várzea da Palma, 20 de dezembro de 2022

Eduardo Monteiro de Abreu
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 2480 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA A INCLUSÃO DE NATUREZA DE DESPESAS / ELEMENTOS DE DESPESAS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO EXERCÍCIO DE 2022.

LEI nº. 2.480, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a inclusão de natureza de despesas / elementos de despesas na execução orçamentaria do exercício de 2022.

O Povo do município de Várzea da Palma, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Várzea da Palma/MG, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2022 para a inserção de Natureza de Despesas e Elementos de Despesas da seguinte forma:

I – Inclusão de Naturezas de Despesas e Elementos de Despesas

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
10 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
10 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
04.122.0002.2058 – Manutenção das Despesas Gerais da Prefeitura

31900400 – Contratação Por Tempo Determinado R$
646.000,00- Fonte –1.70
31901100 – Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$
222.000,00- Fonte –1.70

TOTAL R$
868.000,00- Fonte – 1.70

Art 2º - Para fazer face às Naturezas de Despesas e Elementos de Despesas criados pelo artigo anterior o Executivo Municipal usará do excesso de arrecadação da fonte 1.70 – Outro recursos não vinculados.

TOTAL R$
868.000,00- Fonte – 1.70

Art 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir as presentes Naturezas de Despesas e Elementos de Despesas no Plano Plurianual vigente, bem como na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias 2022.

Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2022/2025 passam a vigorar com as modificações das Ações, metas e valores acima.

Art 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar e reduzir o crédito suplementar criado até o valor de 100% (cem por cento).

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Várzea da Palma - MG, 20 de dezembro de 2022

Eduardo Monteiro de Abreu
Prefeito do Município de Várzea da Palma/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 2481 - AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2023 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI nº. 2.481, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autoriza Concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros no Exercício de 2023 e, dá outras providências.

O Povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2023, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados através de chamamento público de acordo com a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº. 2.223, de 12 de novembro de 2015:

ITEM	ASSOCIAÇÃO	VALOR
1	ACLAV - Assoc. Ciências Letras e Artes de V. da Palma	R$ 2.000,00
2	Associação Cultural Santos Reis e São Sebastião	R$ 1.500,00
3	Asilo São Vicente	R$10.000,00
4	Assoc. Cantores Amadores de VZP Coral Viva Voz	R$10.000,00
5	Associação Com. Rec. e Benef. Bairro Bandeirantes em Guaicuí - ACORBBBAG	R$ 1.500,00
6	Associação Comunit. dos Produtores Rurais-Criméia/Taboquinha e Sumidouro	R$ 1.500,00
7	Associação Comunitária Beneficente Ágape	R$ 1.500,00
8	Associação Comunitária dos Agricultores Familiares da Ilha do Engenho	R$ 1.500,00
9	Associação Comunitária Rural Boa Vista	R$ 1.500,00
10	Associação Comunitária Rural Lagoinha	R$ 1.500,00
11	Associação Comunitária Rural Placa do Queijo	R$ 1.500,00
12	Associação Comunitária Rural Porteiras	R$10.000,00
13	Associação Comunitária Rural Riacho Doce	R$ 1.500,00
14	Associação Comunitária Rural Tamboril	R$ 1.500,00
15	Associação de Cultura, Artes e Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural de Guaicuí – entidade Mantenedora da "Dança de São Gonçalo"	R$5.000,00
16	Associação Desenvolvimento da Comum. do Carmo	R$5.000,00
17	Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Assentamento Corrente	R$1.500,00
18	Associação dos Agricultores e Pescadores da Ilha do Boi	R$1.500,00
19	Associação dos Portadores de Necessidade Especial	R$1.500,00
20	Associação PA Mãe D´Água	R$1.500,00
21	Associação PA Rompe Dia	R$1.500,00
22	Associação Pais e Amigos Excepcional APAE	R$15.000,00
23	Associação Produt. Rurais da Comunidade Mandacaru	R$2.500,00
24	Banda Municipal de Música José Evangelista	R$10.000,00
25	Casa do Estudante	R$180.000,00
26	Clube da Melhor Idade Plenitude Várzea da Palma	R$10.000,00
27	Clube de Mães Unidas	R$1.500,00
28	Associação dos Agricultures e Pecuaristas de Pedra de Santana	R$1.500,00
29	Conselho Com. Rural Buriti Porta	R$1.500,00
30	Conselho Comunit. da Vila de Lagoa Grande	R$6.000,00
31	Conselho Comunitário da Vila de Buritis Mulatas	R$1.500,00
32	Conselho Comunitário do Bananal de Cima	R$1.500,00
33	Conselho Des.Comunit. do Distrito de Barra de Guaicuí	R$1.500,00
34	Associação Comunitária dos Amigos do Bairro Planalto	R$ 1.500,00
35	Conselho Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim – entidade mantenedor da "Dança do Gamba"	R$10.000,00
36	Conselho Segurança Pública - CONSEP	R$ 5.000,00
37	CRIARTE – Projeto Criança Arte e Educação	R$ 5.000,00
38	Escolas de Samba	R$ 1.000,00
39	Instituto de Obras Sociais Bezerra de Menezes	R$63.500,00
40	Liga Municipal de Desportos	R$30.000,00
41	Soc. Beneficente e Recreativa de Guaicuí – SOBERG	R$1.500,00
42	Comunidade Missionários da Nova Aliança	R$ 5.000,00
43	Associação de Proteção Animal Arca de Noé	R$5.000,00
44	Associação Vaquejada Clube de Argolinha de Várzea da Palma - AVCAVP	R$5.000,00

Art 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil, nos moldes da Lei Federal nº.: 13.019 de 31 de julho de 2014 cujos projetos serão selecionados através de Chamamento Público e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

I – não tenha fins lucrativos e que resultados são investidos para atender suas finalidades, através de plano de trabalho;
II – atenda direto à população, de forma gratuita;
III – comprove regular funcionamento;
IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria e, que estes cargos são gratuitos;
V - comprove que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
VI – seja declarada de utilidade pública;
VII – possua no mínimo 01 (um) ano de existência.

Art 3º - De acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.204, de 2015, será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 incluído pela Lei nº 13.204, de 2015

Art 4º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:
I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
II – aprovação do plano de trabalho;
III – celebração de instrumento de parceria.

Parágrafo único – Os valores relativos a verbas específicas da Educação, do item 38 do art.1º, somente serão repassados à entidade quando, efetivamente, os valores referentes a tal entidade forem creditados em conta do Município pelo FNDE.

Art 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de auxílio ou assistência financeira a pessoa física, ficam condicionadas a:

I – existência de dotação específica;
II – comprovação das condições previstas no artigo 8º, conforme cada caso, através de documentação e, no, caso de pessoas carentes, parecer favorável da Assistente Social do Município de Várzea da Palma – MG.

Art 6º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com

recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no instrumento de parceria.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

Art 7º - As entidades beneficiadas deverão apresentar junto ao Executivo as seguintes documentações:
I – aprovação do plano de trabalho, conforme modelo a ser elaborado pelo Executivo;
II – celebração do Instrumento de Parceria;
III – certidão negativa de débito junto ao INSS;
IV – certidão de regularidade perante o FGTS;
V – cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
VI – cópia do estatuto da entidade;
VII – cópia da ata da fundação da entidade;
VII – cópia da ata de eleição dos conselhos, diretoria com nome dos membros e a vigência;
IX – declaração de funcionamento emitida por uma autoridade municipal (Prefeito, Vereador, Juiz, Juiz de Paz ou Delegado);
X – cópia da lei de utilidade pública municipal;
XI – cópia autenticada da carteira de identidade e CPF do dirigente máximo ou do representante legal da entidade;
XII – prestação de contas do repasse anteriormente recebido.
XIII - Certidões Negativas de Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
XIV - Balanço e Demonstração de Resultados aprovado, relativo ao último exercício, juntamente com o parecer favorável do Conselho Fiscal para comprovar a sua regularidade fiscal e seu regular funcionamento.

Art 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro e benefícios eventuais a pessoas carentes para:

I - Assistência médica e hospitalar: transporte para tratamento médico fora do domicílio, medicamentos, serviços médicos e hospitalares, e afins;

II - Assistência social: doação de cobertores, colchões, agasalhos e similares, cestas básicas, auxílio-natalidade, auxílio-funeral, outros benefícios eventuais, óculos, melhorias habitacionais, tais como: areia, tijolos e outros materiais de construção.

Art 9º - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar inferior a um salário mínimo vigente;
II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;
III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares;
IV – grupos teatrais e músicos amadores representando o município em Feiras, Congressos e similares.

Parágrafo único – Tratando-se de benefício de assistência social, além dos requisitos elencados nesta Lei, a pessoa física deverá se enquadrar dentro dos critérios dispostos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, conforme parecer técnico do profissional habilitado, qual seja, Assistente Social.

Art 10 - As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
II – prestação de contas no montante recebido da Prefeitura no ano anterior a título de subvenção social de acordo com as normas estabelecidas por decreto do Poder Executivo;
III – declaração da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes da concessão de subvenção social anterior, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único - Para os efeitos do item III, art. 9° desta lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria *"in loco"*, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

Art 11 - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do Instrumento de Parceria.

§ 1° - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas.

Art 12 – A prestação de contas será apresentada à Prefeitura até a data final da vigência do Instrumento de Parceria.
Parágrafo único - Nos Instrumentos de Parcerias cuja vigência ultrapasse o final do exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício anterior será apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente.

Art 13 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

Art 14 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

a[15] - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

Art 16 - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da

Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

Art 17 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.
Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art 18 - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art 19 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e sua publicação ocorrerá nos termos do art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Várzea da Palma, 20 de Dezembro de 2022.

EDUARDO MONTEIRO DE ABREU
PREFEITO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG

DECRETOS

DECRETO Nº 121 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO PERÍODO DAS FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º. incisos I, IX e o art. 68, VI, IX e XIII, da Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal em razão das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo);

Considerando que as festas de final de ano envolvem o Tempo do Natal e Reveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, conotações, tradições, luzes e cores, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo para os servidores públicos municipais de Várzea da Palma, nos dias 23 de dezembro de 2.022, sexta-feira e 26 de dezembro de 2.022, segunda-feira em razão das festividades do Natal do ano de 2022;

Art; 2º - Ponto facultativo para os servidores públicos municipais de Várzea da Palma, nos dias 30 de dezembro de 2.022, sexta-feira e 02 de janeiro de 2.023, segunda-feira em razão das festividades do Ano Novo.

Art. 3º - Nos dias 23, 26 e 30 de dezembro de 2.022 e no dia 02 de janeiro de 2023, não haverá funcionamento nas repartições públicas municipais, salvo os serviços essenciais, quais sejam:

I – Na Secretaria de Saúde, a UPA e o Hospital Municipal funcionarão normalmente, com aumento de profissionais, médicos, enfermeiros e técnicos de plantão.

II – O setor de transporte funcionará sob plantão caso haja eventual necessidade.

III – O serviço de vigilância funcionará normalmente.

Art. 4º - Na Secretaria de Infraestrutura a área de limpeza funcionará em escala de revezamento nos dias 23, 26 e 30 de dezembro de 2.022 e no dia 02 de janeiro de 2023, devendo os líderes se organizarem para que aquele servidor que trabalhar nos dias 23 e 26 de dezembro de 2022, não trabalhem nos dias 30 de dezembro de 2022 e no dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor nesta data e sua publicação ocorrerá nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Várzea da Palma – MG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea da Palma – MG, 13 de dezembro de 2022.

EDUARDO MONTEIRO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE VARZEA DA PALMA:18279059000126
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VARZEA DA PALMA:18279059000126
Dados: 2022.12.22 12:15:45 -03'00'